



PROCESSO	Processo 014/2015 – Protocolo 245953/2015
INTERESSADO	Anabel Karina Aguiar Alvarez de Lira
ASSUNTO	Auto de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 077/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que no dia 04/11/2014, foi realizada fiscalização de rotina pelo Agente de Fiscalização Victor Hugo P. Ferreira e pelo Gerente Técnico e de Fiscalização Daniel Chrockatt de Sá Marques no endereço acima descrito, onde foi identificado indício de infração à legislação profissional referente à AUSÊNCIA DE RRT.

Considerando que não foi encontrado o RRT na obra no momento da fiscalização, mas posteriormente ao retornar para o Conselho foi realizada pesquisa avançada em nosso Sistema de Comunicação e Informação do CAU - SICCAU, onde foi identificada a elaboração do RRT nº 1431327 referente à atividade de Projeto Arquitetônico, entretanto o registro não foi pago dentro do prazo, dessa forma não tendo valor legal perante o CAU/PB.

Considerando que a profissional gerou o RRT Extemporâneo nº 4485188, entretanto não foi pago o valor da multa do extemporâneo. Dessa forma o auto de infração não foi regularizado e continua pendente. Como a CEPEF deliberou pela manutenção do auto de infração no dia 14-03-16,

Considerando que a profissional ainda não realizou o pagamento do boleto da multa do RRT nº 4485188 (extemporâneo), referente ao endereço: Rua Fernandes Vieira, s/n - Condomínio Alphaville - Bairro Mirante - Campina Grande/PB.

Considerando que foi publicado em Diário Oficial em 26/11/2019 e a mesma não apresentou defesa; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBERA:

Pelo encerramento do processo nesta Comissão e encaminhamento do processo a ASJUR para cobrança judicial.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
